



Câmara Municipal de Porto Alegre

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 572, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre, procedimentos visando a prevenção ao COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), e com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo,

considerando as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Diário Oficial da União;

considerando a decisão de alinhamento deste Legislativo com os protocolos emitidos pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.885, de 17 de maio de 2021 e com o Poder Executivo Municipal através do Decreto Municipal nº 21.040, de 19 de maio de 2021, veiculados através dos respectivos Diários Oficiais, e demais normas vigentes;

considerando as restrições necessárias de circulação de pessoas nas dependências deste Legislativo;

considerando a permanente necessidade da adoção de medidas sanitárias e administrativas, visando o funcionamento deste Legislativo e a prevenção desta grave enfermidade, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores;

considerando que há necessidade deste Legislativo de manter o máximo de normalidade nas suas atividades precípuas;

considerando as novas regras de distanciamento social e interpessoal emitidas pelos governos estadual e municipal, e

considerando que há necessidade de mudança nas regras antes estabelecidas pela Resolução de Mesa nº 569, de 19 de março de 2021,

considerando as deliberações da Mesa Diretora da reunião do dia 16 de junho de 2021,

ESTABELECE

Art. 1º As atividades legislativas da Câmara Municipal de Porto Alegre, compreendendo Sessões Plenárias, Reuniões de Comissões, Frentes Parlamentares, Audiências Públicas, Homenagens, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo, serão realizadas preferencialmente de forma virtual, através de participação remota, por meio de plataformas de videoconferência.

Parágrafo único. As Sessões Plenárias, enquanto perdurar a pandemia, ocorrerão às segundas e quartas-feiras, de maneira híbrida: virtual e presencial.

Art. 2º Na vigência desta Resolução de Mesa, passam a vigorar as seguintes regras:

§ 1º O horário do expediente interno será das 9h30min (nove horas e trinta minutos) às 17h (dezessete horas) de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora para almoço, exceto àqueles setores administrativos que por força de norma interna devem manter plantão de funcionamento nos dias de Sessão Plenária, os quais permanecerão em atividade até às 18h (dezoito horas), ou enquanto durarem as Sessões.

§ 2º As atividades com público externo continuam restritas e as visitas e reuniões presenciais de qualquer tipo devem ser restringidas ao estritamente necessário, privilegiando-se o atendimento remoto e as reuniões virtuais.

§ 3º Para o funcionamento de eventos e reuniões previamente marcadas e autorizadas nas dependências da Câmara, devem ser observadas as restrições impostas pelas normas de distanciamento social do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, atendendo-se a ocupação máxima dos ambientes, previamente determinada e afixada em cartazes nas portas dos locais do evento, as quais devem ser rigorosamente seguidas pelos organizadores, além das medidas sanitárias previstas.

§ 4º As demandas dos gabinetes e bancadas parlamentares que não puderem ser atendidas de forma virtual, devem ser realizadas com agendamento prévio, um atendimento por vez, com ciência e triagem de acesso na portaria deste Legislativo e controle por parte dos gabinetes e bancadas concomitantemente.

Art. 3º Cada Diretoria tratará com as chefias de suas unidades a organização das atividades presenciais e remotas.

§ 1º Para o atendimento presencial pode ser elaborada escala de servidores em rodízio, com ocupação mínima de 1(um) servidor por setor e máxima determinadas pelas normas estaduais e municipais, conforme inciso V do art. 6º desta Resolução de Mesa.

§ 2º Nos gabinetes e bancadas parlamentares fica a cargo dos vereadores a determinação da ocupação mínima e máxima, a qual deve ser realizada observando-se rigorosamente as normas vigentes e as recomendações da área da saúde, principalmente o que preconiza o inciso V do art. 6º desta Resolução de Mesa.

§ 3º Ficam dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos e portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes, imunossupressão e portadores de obesidade grau III (obesidade mórbida), amparados por atestado e recomendação médica específica, a qual deve ser apresentada ao Serviço de Ambulatório, com exceção daqueles que se enquadrem no § 6º deste artigo.

§ 4º Ficam impedidos de comparecimento às instalações deste Legislativo os servidores com sintomas de problemas respiratórios, febre, cansaço, diarreia e perda de olfato ou paladar, devendo estes contatarem imediatamente o Serviço de Ambulatório deste Legislativo para o recebimento de orientações.

§ 5º Ficam impedidos de comparecimento às instalações deste Legislativo os servidores cujos familiares estiverem infectados ou sob suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, devendo estes contatarem imediatamente o Serviço de Ambulatório deste Legislativo para o recebimento de orientações.

§ 6º Para se manter o mínimo de servidores nos respectivos locais de trabalho, os servidores com programa vacinal anticovid-19 completo (1ª e 2ª doses) deverão retornar ao trabalho presencial para cumprimento de escala de trabalho definida pela chefia imediata, a partir de 15 (quinze) dias do esquema completo de cada vacina.

§ 7º A efetividade diária deverá ser realizada mensalmente pelas chefias on-line, através do sistema próprio, ficando suspensa a marcação do ponto eletrônico biométrico pelos servidores enquanto perdurar a pandemia.

Art. 4º A Mesa Diretora fará periodicamente a avaliação da evolução dos fatos e proporá, se for o caso, medidas adicionais que forem necessárias ao enfrentamento da pandemia.

Art. 5º Caberá à Diretoria Geral, com assessoria do Serviço de Ambulatório e do Serviço de Atividades Complementares, a coordenação das medidas sanitárias e administrativas atinentes à situação de que trata a presente Resolução de Mesa, tais como limpeza, entre outras.

Art. 6º As orientações pertinentes à higienização e à proteção individual e coletiva divulgadas pelo Serviço de Ambulatório serão divulgadas a todos os servidores, sendo obrigatória:

I – a manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em todos os ambientes externos e internos da Câmara, bem como nos demais locais fechados em que haja reunião de pessoas;

II - a observância do distanciamento interpessoal recomendado de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas da Câmara;

III - a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

IV - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos utilizados no trabalho;

V – a ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, em ambientes abertos, de 1 pessoa para cada 2m² de área útil, e em ambientes fechados de 1 pessoa para cada 4m² de área útil.

Art. 7º Os servidores em exercício que apresentarem sintomas gripais e outras situações a serem avaliadas pelo Serviço de Ambulatório deste Legislativo, poderão ser afastados por até 15 (quinze) dias.

Art. 8º As empresas contratadas e as terceirizadas que prestam serviço a este Legislativo deverão obedecer rigorosamente a estas regras, em especial quanto à utilização de equipamento de proteção individual e demais itens protetivos atinentes, especialmente os funcionários que tratem diretamente com o público.

Art. 9º Deverão ser privilegiados os mecanismos de teleconferência, mesmo no trabalho presencial.

Art. 10. O Serviço de Ambulatório informará à Diretoria Geral a atualização do número de casos ativos para Covid-19 nas dependências deste Legislativo.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral e, se for o caso, com a competente chancela da Mesa Diretora.

Art. 12. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 13. Fica revogada a Resolução de Mesa nº 569, de 19 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 JUNHO DE 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 25/06/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, 2º Secretário(a)**, em 25/06/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, 1º Vice-Presidente**, em 25/06/2021, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, 4º Secretário(a)**, em 25/06/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0247985** e o código CRC **5A2C6FE0**.